

À
Exmo. GIANFRANCO VOLPATO
PREFEITO
MUNICÍPIO DE IBICARÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2023/PMI
EDITAL PP Nº 21/2023/PMI

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – Estágios CIN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.233.240/0001-24, com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Guarapuava/PR, **Posto de Atendimento em Mafra/SC**, na qualidade de licitante, vem à presença deste, com fulcro no art. 3º e art 109 parágrafo 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, **RECORER** os termos do edital da Pregão Presencial numerado em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, para, ao final, recorrer no que segue:

Este Município lançou o Edital PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2023/PMI EDITAL PP Nº 21/2023/PMI, com o intuito de realizar “**1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO 1.1. DO OBJETO 1.1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de administração, na condição de agente de integração, do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas e não remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de Ensino Médio, Técnico ou Superior, com idade a partir de 16 anos, nos termos da Lei nº 11.788/2008, a fim de atender às necessidades do Município de Ibicaré, SC. “**

Para tanto, o instrumento elegeu o seguinte requisito “**6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**” das empresas interessadas:

“6.1.11. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços, mediante atestado ou certidão, de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, objeto semelhante a este que está sendo licitado;”

Nossa insurgência refere-se justamente que ao abrir **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** da Empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/PR a qual foi declarada vencedora pelo pregoeiro, faltou o registro no CRA dos atestados de capacidade técnica, o CRA é a entidade de exigência do registro para comprovar a nossa aptidão do serviço executado, do objeto constante acima transcrito, por não compatibilizarem-se com a ordem jurídica vigente, que impõe exigências referentes às obrigações da contratada dos licitantes tenham em si, uma utilidade justificável e lícita:

Lei 8.666

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A **comprovação de aptidão** referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente **registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O Centro de Integração de Empresa Escola – CIEE/SC, não tem como alegar a falta de conhecimento, pois o mesmo inseriu o documento no envelope nº 2, do item:

“6.1.10. Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no **Conselho Regional de Administração – CRA**, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da licitação.”

Resposta do e-mail do CRA:

“Em atenção ao seu e-mail informamos que, conforme as citadas disposições da Lei 8.666/93, é obrigatório o registro dos atestados de capacidade técnica nos respectivos conselhos e ordens de fiscalização profissional.

Ressaltamos que essa exigência de registro, por parte das comissões de licitação, não é uma mera exigência legal, mas uma maior garantia de que os serviços foram prestados por profissionais devidamente habilitados. No âmbito do Sistema CFA/CRA, por exemplo, antes de registrar um atestado verificamos contratos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios da efetiva prestação de serviços. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. (e-mail CRA EM ANEXO)

O teor do Art. 30 da Lei n. 8.666/93 é muito claro:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A **comprovação de aptidão** referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente **registrados nas entidades profissionais competentes**, (...)

O parágrafo acima afirma a necessidade da **comprovação de aptidão** feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente **registrados nas entidades profissionais competentes, no caso CRA, como o próprio CIEE/SC tem conhecimento, pois anexou** o Registro da empresa no CRA, no envelope 2 conforme exigido no item 6.1.10, do edital em epígrafe.

Contudo, deve-se ter em mente, que a falta de exigências impostas pela Administração Pública Direta ou Indiretamente ou natureza autárquica devem se coadunar com a ordem jurídica vigente, sob pena de ser reconhecida sua ilegalidade.

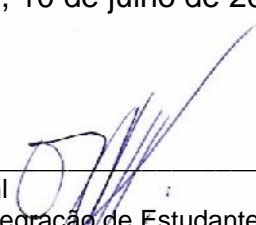
Por derradeiro, e entendendo que o espírito da Lei e das Instruções Normativas é de alcançar a finalidade para as quais foram criadas, provenientes das Leis e das Normas, a fim de resguardar o bem público, bem como de manter a isonomia e a competitividade entre os licitantes.

Ante o exposto, **REQUER-SE**, a exigência de registro do CRA nos atestados de capacidade, pois é este registro que comprova a aptidão para a execução de serviços:

“6.1.11. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços, mediante atestado ou certidão, de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, objeto semelhante a este que está sendo licitado;”

Por fim, na mera hipótese do presente RECURSO não ser respondida no prazo legal, requer-se desde já seja garantida a participação da Impugnante no certame, com a dispensa da exigência ora vergastada, na forma do art. 30 §1º. E art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos.

Mafra/SC, 10 de julho de 2023.



Vanelles Kühl
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN
Telefone: 47 3643-7527
e-mail: mafra@estagioscin.org.br
CNPJ: 03.233.240/0001-24
Procuradora
RG: 9/C 2.775.659 SC
CPF: 018.987.539-97

03 233 240 / 0001 – 24
ESTÁGIOS CIN Centro de
Integração de Estudantes
Rua Azevedo Portugal, 1369
Centro – CEP 85.010-200
GUARAPUAVA – PARANÁ

Obs: favor mandar a resposta para o seguinte e-mail: mafra@estagioscin.org.br